

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 137 – DOE de 25/07/08

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SS - 26, de 26-2-2008

Institui o Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, define diretrizes gerais para o seu funcionamento, e dá outras providências

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

A importância da pesquisa científica, do desenvolvimento tecnológico e inovação para o planejamento e gestão do setor da saúde no estado de São Paulo;

A necessidade de se definir uma Agenda Estadual em consonância com a Agenda Nacional de Prioridades em Pesquisa em Saúde;

A necessidade de definir mecanismos e fóruns que facilitem a articulação, produção, disponibilização, o uso, a complementação das pesquisas de saúde e desenvolvimento tecnológico e inovação, e

A necessidade de identificar e articular os cursos de pósgraduação voltados à formação de pesquisadores na saúde.

Resolve:

Artigo 1º - Instituir o Conselho Estadual da Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde;

Artigo 2º - São atribuições do Conselho Estadual da Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, ora instituído, entre outras, as seguintes:

- I. Definir o regimento interno;
- II. Diagnosticar a situação da Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde no Estado apontando pontos fortes, deficiências e demandas;
- III. Discutir, propor e acompanhar a implementação da Agenda Estadual de Prioridades em Pesquisa em Saúde;
- IV. Representar, quando necessário, a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp, Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério da Saúde, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes do Ministério da Educação, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ do Ministério da Ciência e Tecnologia e outros Órgãos de Fomento;
- V. Apoiar as atividades dos Núcleos de Inovação Tecnológica dos Institutos de Ciência e Tecnologia da área da saúde;

Artigo 3º - O Conselho a que se refere o Artigo 1º será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- 1- Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Saúde, que será seu presidente;
- 2- Coordenador da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - CCTIES/SES;
- 3- Coordenador da Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD/SES;
- 4- Diretor do Instituto Adolfo Lutz - IAL/SES;
- 5- Diretor do Instituto de Saúde - IS/SES;
- 6- Diretor do Instituto Butantan - IB/SES;
- 7- Diretor do Instituto Pasteur - IP/SES;
- 8- Diretor do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia - IDPC/SES;
- 9- Diretor do Instituto Lauro de Souza Lima - ILSL/SES;
- 10- Diretor do Instituto de Infectologia Emílio Ribas - IIER/SES;
- 11- Superintendente da Fundação para o Remédio Popular - FURP;
- 12- Representante da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN;
- 13- Representante da Universidade de São Paulo - USP;

- 14- Representante da Universidade de Campinas - Unicamp;
- 15- Representante da Universidade Estadual Paulista - Unesp;
- 16- Representante da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp;
- 17- Representante da Universidade Federal de São Carlos - Ufscar;
- 18- Representante da Secretaria Estadual de Desenvolvimento;
- 19- Representante da Secretaria Estadual de Ensino Superior.

Parágrafo Único - O Secretário de Estado da Saúde poderá convidar a qualquer tempo, novos integrantes para compor o Conselho Estadual da Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde.

Artigo 4º - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, cujos trabalhos serão desenvolvidos por representante designado pelo Secretário de Estado da Saúde;

Artigo 5º - A Rede de Informação e Conhecimento dará apoio às atividades do Conselho;

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Republicada por haver saído com incorreções)